



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

PUBLICADO EM
JC. Nº 1014 DE 16/04/2010
[Handwritten signature]

LEI Nº 2.111/2010.

SÚMULA: Altera o Artigo 12º da Lei Municipal nº 1.575 de 12 de setembro de 2002, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado o Artigo 12º, da Lei nº 1.575 de 12 de setembro de 2002, que *Estabelece normas gerais para o serviço de transporte de passageiros em veículos das categorias automóveis e utilitários de aluguel*, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 12º - As permissões a serem outorgadas pelo Município, se farão mediante licitação com ampla divulgação, através de edital com prévia publicação de trinta dias.”

PARÁGRAFO 1º - Os interessados a participar do Certame Licitatório, ficarão obrigados aos ditames contidos do edital, cujo julgamento será pelo maior preço oferecido e nunca inferior a 04 UFMs.

PARÁGRAFO 2º - O limite de 04 UFMs servirá para quitação do Alvará de Concessão, descontado do excedente oferecido na licitação.

ARTIGO 2º - Os demais Artigos da Lei nº 1.575 de 12 de setembro de 2002, permanecem vigentes e inalterados.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 742/1973 de 05 de setembro de 1973 e 1.575 de 12 de setembro de 2002. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE ABRIL DE 2010.

PUBLIQUE-SE:

[Handwritten signature]
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal